PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE MAIO DE 2025

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.251, de 24 de agosto de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal contribuirá, junto ao IPE, com o percentual de 30% (trinta por cento), exclusivamente sobre o valor correspondente a cada faixa etária do servidor, conforme tabela abaixo, sendo que a diferença será descontada em folha de pagamento do segurado, assim como o valor proporcional aos dependentes que vierem a ser incluídos pelo mesmo, estes sem a contribuição patronal do ente:

Faixa Etária	Valor
0-18	R$ 93,12
19-23	R$ 113,32
24-28	R$ 140,39
29-33	R$ 156,90
34-38	R$ 186,00
39-43	R$ 222,91
44-48	R$ 321,18
49-53	R$ 349,62
54-58	R$ 440,50
59 ou mais	R$ 558,60

> [...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE MAIO DE 2025

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 4° da Lei Municipal n° 1.251 de 24 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.

Em atenção ao informativo técnico exarado do IPE Saúde, anexo a este projeto, o Poder Público necessita se adequar à **nova metodologia** de custeio do plano e à **Instrução Normativa IPE Saúde n° 04/2025** (também em anexo), a qual iniciou sua vigência em 1° de abril de 2025.

De acordo com o informativo, "[...] *O modelo anterior não considerava princípios fundamentais que garantem a sustentabilidade de planos de saúde, como o Princípio do Mutualismo e o Princípio da Solidariedade Intergeracional. Além disso, esses princípios são essenciais para a viabilidade de longo prazo de qualquer plano de saúde e estão alinhados com os demais planos do IPE Saúde. [...]*"

Dentre as principais mudanças adotadas pelo novo modelo, tem-se a contribuição individual por faixa etária, maior diluição de despesas assistenciais, atualização anual das mensalidades e a simplificação de processos.

Em razão disso, o novo modelo de contribuição promove a equidade entre todos os usuários do Plano, sendo de suma importância que o Poder Público Contratante realize a sua adequação, com o objetivo de permitir a continuidade do contrato, que atualmente gera diversos benefícios ao Município.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência,** por essa Casa Legislativa, considerando que o prazo para adequação é até 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 06 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal